

ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 604 DE 30 DE Março DE 2010

A Gaceta de Publicidade
de Atividades
31.03.2010
Provídencia

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei “que Cria Gratificação por Atividade de Campo - GAC no âmbito da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF e dá outras providências”.

Informamos a Vossa Excelência que a SEAPROF é detentora atual da Coordenação da Extensão Rural no Estado do Acre e absorveu, em sua totalidade, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/ACRE.

Por ser pioneira neste trabalho de campo, os técnicos da EMATER-ACRE percebem uma remuneração intitulada de Gratificação de Campo – GAC, o que não acontece com os técnicos da SEAPROF, que desempenham a mesma função, por conta de não disporem de uma legislação que discipline a gratificação de campo no âmbito da Secretaria.

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e social, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 18 DE 30 DE março DE 2010

Cria Gratificação por Atividade de Campo - GAC no âmbito da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade de Campo - GAC, que será concedida aos servidores da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF, aos **ocupantes dos cargos de Técnico Agroflorestal e Agente de Atividade Agropecuária** que efetivamente desempenhem suas atividades no campo.

Art. 2º A Gratificação por Atividade de Campo - GAC será escalonada em dois níveis GAC 1 e GAC 2, e a elas corresponderá os valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) respectivamente.

Parágrafo único. A GAC 1 será devida aos técnicos que venham a desempenhar suas atividades, sob a jurisdição dos Municípios de Rio Branco, Bujari, Senador Guiomard e Porto Acre e nos demais Municípios atribuir-se-á o padrão de vencimento correspondente a GAC 2.

Art. 3º As gratificações criadas por esta lei são inacumuláveis entre si e com a percepção de gratificação por exercício de função gratificada.

Art. 4º A concessão da Gratificação por Atividade de Campo-GAC será realizada pelo Secretário de Estado da Extensão Agroflorestal e Produção Familiar, mediante comprovação de que o servidor preenche o critério objetivo definido no Art. 1º desta Lei, mediante procedimento administrativo confirmatório das condições em que são desenvolvidas as atividades pelo beneficiário.



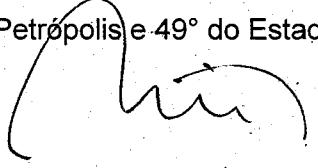
ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, ____ de ____ de 2010, 122º da
República, 109º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre